

Política de Segurança da Informação

MANSER Manutenção, Serviços e Engenharia S.A · Versão institucional

1. Introdução

A Política de Segurança da Informação (PSI) é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas da **MANSER Manutenção, Serviços e Engenharia S.A** ("MANSER") para a proteção dos seus ativos de informação. Ela é cumprida e aplicada em todas as áreas da empresa, uma vez que, na execução de suas operações, a MANSER coleta, manuseia e armazena informações que podem estar relacionadas a pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("dados pessoais").

Esta PSI está baseada nas recomendações da norma ABNT NBR ISO/IEC 27002, reconhecida mundialmente como código de prática para a gestão da segurança da informação, e está alinhada às leis vigentes no Brasil, notadamente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. Objetivos

Esta Política tem como objetivos:

- Estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais e seguir as melhores práticas de mercado;
- Proteger os direitos dos colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros contra os riscos de violações de dados pessoais;
- Ser transparente quanto aos procedimentos da MANSER no tratamento de dados pessoais;
- Promover, em toda a empresa, a conscientização sobre proteção de dados pessoais e privacidade;
- Estabelecer diretrizes que permitam a colaboradores e clientes seguir padrões de comportamento adequados à segurança da informação, à proteção legal da empresa e do indivíduo.

A MANSER preserva suas informações com base nos três pilares da segurança da informação:

- **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.
- **Integridade:** garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, protegida contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
- **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

3. Abrangência

As diretrizes desta PSI devem ser seguidas por todos os colaboradores, bem como pelos prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte. Esta política dá ciência a cada colaborador de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da empresa poderão ser monitorados e gravados, com prévia informação, conforme previsto nas leis brasileiras.

É obrigação de cada colaborador manter-se atualizado em relação a esta PSI e às normas e procedimentos relacionados, buscando orientação de seu gestor ou da área de Tecnologia da Informação sempre que não estiver seguro quanto à aquisição, ao uso e/ou ao descarte de informações.

Toda informação produzida ou recebida pelos colaboradores em razão da atividade contratada pela MANSER pertence à empresa, salvo exceções explícitas e formalizadas em contrato. Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações são disponibilizados aos colaboradores para a realização de suas atividades profissionais; o uso pessoal é permitido, desde que não prejudique o desempenho dos sistemas e serviços.

4. Governança da segurança da informação

Para a uniformidade da informação, esta PSI é comunicada a todos os colaboradores da MANSER, a fim de que seja cumprida dentro e fora da empresa. A gestão da segurança da informação é conduzida por um comitê multidisciplinar, o **Comitê de Privacidade de Dados**, que se reúne formalmente ao menos uma vez a cada seis meses — e extraordinariamente sempre que necessário deliberar sobre incidente grave ou definição relevante para a empresa.

Cabe a este Comitê, entre outras atribuições, propor alterações nesta PSI e nas normas complementares, avaliar incidentes de segurança e propor ações corretivas, além de definir as medidas cabíveis nos casos de descumprimento.

Tanto esta PSI quanto as normas complementares são revisadas e atualizadas periodicamente, sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, conforme análise e decisão do Comitê de Privacidade de Dados.

5. Responsabilidades

Dos colaboradores em geral — entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada em regime CLT ou prestadora de serviço, por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça atividade dentro ou fora da instituição. É de responsabilidade de cada colaborador todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar à MANSER e/ou a terceiros, em decorrência da inobservância das diretrizes e normas desta PSI.

Dos gestores de pessoas e/ou processos — devem ter postura exemplar em relação à segurança da informação, atribuir aos colaboradores a responsabilidade pelo cumprimento desta PSI na fase de

contratação, exigir a assinatura de termo de compromisso e ciência, e adaptar normas, processos e sistemas sob sua responsabilidade para atender a esta Política.

Da área de Tecnologia da Informação — é responsável por testar a eficácia dos controles utilizados, configurar equipamentos e sistemas concedidos aos colaboradores em conformidade com esta PSI, proteger continuamente os ativos de informação contra código malicioso, gerar e manter trilhas de auditoria, administrar e proteger cópias de segurança, monitorar o ambiente de TI e apoiar a avaliação de riscos para novos sistemas ou serviços.

Do Comitê de Privacidade de Dados — conforme descrito no item 4.

O não cumprimento dos requisitos previstos nesta PSI e nas normas complementares acarreta violação às regras internas da instituição e sujeita o usuário às medidas administrativas e legais cabíveis.

6. Monitoramento e classificação da informação

Para garantir as regras desta PSI, a MANSER pode implantar sistemas de monitoramento em seus ambientes tecnológicos e realizar auditorias, sempre com prévia informação aos colaboradores e em conformidade com a legislação brasileira.

Todas as informações circulantes, interna e externamente, originadas pela MANSER são classificadas conforme os seguintes rótulos:

Classificação	Descrição
Pública	Informação aprovada para consulta irrestrita, cuja divulgação externa não compromete o negócio.
Interna	Informação disponível aos colaboradores para a execução de suas tarefas rotineiras, não destinada ao público externo.
Confidencial	Informação de acesso restrito a um colaborador ou grupo de colaboradores, cuja revelação pode violar a privacidade de indivíduos ou acordos de confidencialidade.
Restrita	Informação de acesso restrito, associada ao interesse estratégico da empresa, com destinatários obrigatoriamente definidos.

7. Violações e penalidades

O descumprimento desta PSI e das normas de segurança da informação complementares constitui violação às regras internas da MANSER e sujeita o colaborador às medidas administrativas e legais cabíveis, que observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. As penalidades podem incluir, entre outras:

orientação e advertência verbal; notificação formal com indicação da violação cometida; e, nos casos mais graves ou de reincidência, medidas disciplinares adicionais previstas em lei e nas normas internas da MANSER.

8. Considerações finais

As dúvidas decorrentes de fatos não descritos nesta Política de Segurança da Informação são encaminhadas à governança da MANSER para avaliação e decisão. Esta PSI entra em vigor a partir da data de sua publicação e pode ser alterada a qualquer tempo, por decisão da governança, mediante o surgimento de fatos relevantes que não tenham sido contemplados neste documento.

Contato: manser.com.br